



FREGUESIA DA MADALENA

Handwritten signatures and initials:
M. A.
E. S. D.

ACTA N.º 172

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

Local: Sede da Junta de Freguesia da Madalena

Data: 2019/03/04

Início: 19H30

Fim: 21H30

Membros Presentes:

Presidente – Hélder Luís Nunes da Silva

Secretária – Gisela Maria Neves da Silva Marcos

Tesoureiro – Marco Eduardo Silva Vargas

ORDEM DO DIA:

UM: Apreciar a correspondência recebida até 4 de Março de 2019

DOIS: Reparação da travessa do Alto do Bandinho

TRÊS: Aquisição de alcatrão para caminhos

QUATRO: Reparação da canada das Almas

CINCO: Reparação do muro da Sede

SEIS: Reparação do caminho de São Mateus

SETE: Reparação de caminhos

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia.

UM: Apreciar a correspondência recebida até 4 de Março de 2019

O executivo tomou conhecimento e deu despacho da correspondência recebida.

DOIS: Reparação da travessa do Alto do Bandinho



FREGUESIA DA MADALENA

[Handwritten signatures and initials]

Foi deliberado adquirir os materiais e serviços, para a reparação da travessa do Alto do Bandinho, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa Agrodutra Unipessoal, L.da, e o fornecimento dos referidos materiais e serviços, pelo valor de 5.707,07€, já com o iva incluído.

TRÊS: Aquisição de alcatrão para caminhos

Foi deliberado adquirir o alcatrão, para a reparação de caminhos, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa Man S. Miguel - Soc. Açoreana de Comércio de Veículos, L.da, e o fornecimento do referido material, pelo valor de 1.535,53€, já com o iva incluído.

QUATRO: Reparação da canada das Almas

Foi deliberado adquirir os materiais e serviços, para a reparação da canada das Almas, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa João Gonçalves Martins & Filho L.da, e o fornecimento dos referidos materiais e serviços, pelo valor de 1.169,38 €, já com o iva incluído.

CINCO: Reparação do muro da Sede

Foi deliberado adquirir os materiais e serviços, para a reparação do muro da Sede, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa João Gonçalves Martins & Filho L.da, e o fornecimento dos referidos materiais e serviços, pelo valor de 699,50 €, já com o iva incluído.

SEIS: Reparação do caminho de São Mateus

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FREGUESIA DA MADALENA

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. António Amaral Lemos, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 513,30€ no prazo de 8 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a reparação do caminho de São Mateus.

SETE: Reparação de caminhos

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

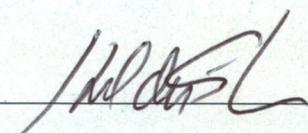
Considerando que o Sr. Duarte Honório Fagundes Gonçalves, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 2.025,23€ no prazo de 15 dias.

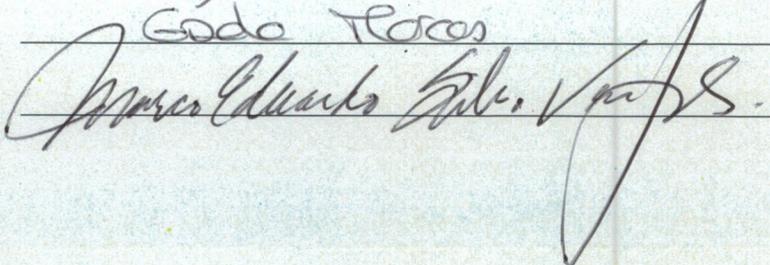


FREGUESIA DA MADALENA

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a reparação dos caminhos.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelos membros desta Junta presentes.



Godó Torres


Marco Eduardo Galvão Vaz